



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4678 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores a serviço do Poder Público no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço do poder público, no âmbito da administração municipal, direta e indireta, e autarquias do município de Bebedouro, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I - a identificação deverá ser aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II - o material aderente deverá ser não removível, de forma que ao ser retirado fique inutilizado;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22 cm x 45 cm, em cores que dê boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do órgão ou entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no anexo único desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizados a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

§ 2º O veículo do chefe do Poder Executivo fica dispensado da colocação da faixa adesiva, mas deverá ostentar a placa metálica identificativa.

§ 3º Os veículos utilizados pela Guarda Civil Municipal ficam dispensados da colocação dessa faixa, tendo em vista que possuem caracterização visual própria e de pronta identificação pela população.

Art. 2º A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensável à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Além da identificação prevista no art. 1º desta lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao órgão ou município.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º Na hipótese de veículos locados ou terceirizados pelo poder público, a relação destes deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura ou do órgão a que estão vinculados.

Parágrafo único. Da informação que dispõe o caput deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como os valores da locação, ainda que o contrato seja por valor global.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEEBDOURO, prevista no Art. 1º.

NOME DO PODER, ÓRGÃO OU ENTIDADE

**SIGLA
OU
BRASÃO**

ESPECIFICAÇÕES:

- 1- Tamanho: 220 mm x 450 mm**
- 2- “A serviço do (a) Nome do Poder, Órgão ou Entidade
Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20mm de altura.**
- 3- “Sigla ou Brasão do Poder, Órgão ou Entidade
Mínimo de 20 mm de altura**
- 4- Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”
Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 30mm de altura.**

“Deus Seja Louvado”

